

EMBARGOS E CONVOLA O MANDADO MONITÓRIO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NO VALOR DE R\$34.449,04. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ. MUITO EMBORA O CPC/73 NÃO TRAGA A EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE PLANILHA DE DÉBITO NA PETIÇÃO INICIAL, RESTA CLARA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR COBRADO, JÁ QUE O MESMO NÃO ESTÁ CLARO A PARTIR DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR NA PETIÇÃO INICIAL. ERROR IN PROCEDENDO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO A QUE SE DA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, ANULOU-SE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**058. APELAÇÃO 0006802-66.2015.8.19.0007** Assunto: Anulação / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA MANSA 2 VARA CÍVEL Ação: 0006802-66.2015.8.19.0007 Protocolo: 3204/2018.00004295 - APELANTE: MAÍRA BRAULE PINTO ADVOGADO: FREDERICO RIBEIRO NOBREGA OAB/RJ-176207 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FILIPE BEZERRA DE MENEZES PISCANÇO APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PARTE AUTORA QUE PERMANECEU VINCULADA À ADMINISTRAÇÃO DE AGOSTO DE 2009 ATÉ MARÇO DE 2014. CONTRATO RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO. PARTE AUTORA QUE REQUER A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO TEMPORÁRIO, BEM COMO O RECONHECIMENTO DE SEU DIREITO DE LEVANTAR FGTS. RÉU QUE PRETENDE A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DA AUTORA. PARTE AUTORA QUE CELEBROU CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX, CFRB E LEI Nº 4.599/05, DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF (ADI 3649), QUE EXCETUA A REGRA PREVISTA NO ART. 37, INCISO II, CFRB. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES DO CONTRATO QUE DESCARACTERIZOU O CONTRATO TEMPORÁRIO. NULIDADE DO CONTRATO QUE SE IMPÕE, NOS MOLDES DO §2º DO ART. 37 DA CFRB. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DA AUTORA AOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO QUE FOI VIOLADA. DIREITO AO RECEBIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO QUE DEVE SER RECONHECIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90. DIREITO AO RECEBIMENTO DO FGTS QUE FOI RECONHECIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL (RE 765.320/MG), AFASTANDO A PRETENSÃO DO ESTADO AO NÃO PAGAMENTO. RECURSO DA PARTE AUTORA QUE MERECE SER PROVIDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 85, §11 CPC/15, PELO RÉU. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**059. APELAÇÃO 0006664-17.2012.8.19.0036** Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NILOPOLIS 1 VARA CÍVEL Ação: 0006664-17.2012.8.19.0036 Protocolo: 3204/2018.00015343 - APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ-151056 ADVOGADO: LEONARDO COIMBRA NUNES OAB/RJ-122535 APELADO: RIACHO DO CHOPP RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA ME APELADO: ALBANUSA XIMENES MATOS APELADO: OBED XIMENES ALBUQUERQUE **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PELO DIÁRIO ELETRÔNICO E DO APELANTE POR VIA POSTAL PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO. INÉRCIA. ÚLTIMA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR NOS AUTOS QUE FOI EM FEVEREIRO DE 2016. RÉU QUE FOI SEQUER CITADO PELO AUTOR. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO QUE NÃO MERECE REPARO. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**060. APELAÇÃO 0003046-58.1997.8.19.0014** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES CENTRAL DA DIVIDA ATIVA Ação: 0003046-58.1997.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00713517 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: FREDERICO PESSANHA PEREIRA NUNES OAB/RJ-067675 APELADO: CEIL CAETA EMP. IMOB. LTDA **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. IPTU E TAXAS REFERENTES AO EXERCÍCIOS DE 1992 A 1996. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC Nº 118/2005. PRAZO PRESCRICIONAL QUE COMEÇA A FLUIR A PARTIR DA DATA DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO APLICÁVEL O ENUNCIADO DE Nº 106 DA SÚMULA DO STJ. PRECEDENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

**061. APELAÇÃO 0038128-75.2010.8.19.0021** Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CÍVEL Ação: 0038128-75.2010.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00013370 - APELANTE: TIAGO SOUZA SILVEIRA ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA REIS OAB/RJ-122194 ADVOGADO: ANDREIA MASSINE DA SILVEIRA OAB/RJ-124295 APELADO: ERIK PENNA BARBOSA APELADO: ANDRÉ LUIS ORMOND BARBOSA ADVOGADO: ELAINE DOS SANTOS NAZARETH OAB/RJ-142268 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DO AUTOR. AUTOR QUE SE INSURGE. APELO QUE MERECE PARCIAL PROVIMENTO. 1. RÉU QUE AO ALEGAR FATO MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR, ATRAI PARA SI O ÔNUS DE COMPROVÁ-LO, NA FORMA DO ART. 373, INCISO II DO CPC/15, O QUE, CONTUDO, DEIXOU DE FAZER. DINÂMICA DOS FATOS NARRADO PELO AUTOR QUE DEVE SER CONSIDERADA COMO VERDADEIRA. 2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RÉUS QUE DEVE SER RECONHECIDA. PRECEDENTES DO STJ NO SENTIDO DE QUE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO RESPONDE SOLIDARIAMENTE PELO DANOS CAUSADOS PELO CONDUTOR. CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO. 3. PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO PELA FRANQUIA DO SEGURO, BEM COMO PELA PERDA DO BÔNUS DO SEGURO E PELA DESVALORIZAÇÃO DO CARRO QUE NÃO MERECEM PROVIMENTO. AUTOR QUE NÃO COMPROVA MINIMAMENTE FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. 4. PEDIDO DE LUCROS CESSANTES QUE MERECE SER PROVIDO. AUTOR QUE DEIXOU DE LOCAR SEU VEÍCULO POR CERCA DE DOIS MESES, DEIXANDO DE GANHAR R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FOI COLACIONADO AOS AUTOS. RÉU QUE APESAR DE SUSTENTAR A MÁ-FÉ DO AUTOR NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DEIXA DE COMPROVAR TAL ALEGAÇÃO. MÁ-FÉ QUE NÃO SE PRESUME. RESTITUIÇÃO DOS VALORES QUE O AUTOR DEIXOU DE GANHAR QUE É DEVIDA. 5. DANO MORAL CONFIGURADO. ACIDENTE QUE OCORREU NO DIA DE ANO NOVO. CARRO QUE PRECISOU SER REBOCADO. ATO ILÍCITO QUE AFETOU A ESFERA PSICOLÓGICA DO AUTOR. VALOR QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, BEM COMO ÀS PECULIARIDADES DO PRESENTE CASO. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. AUTOR E RÉU QUE SÃO VENCIDOS E VENCEDORES NAS MESMAS PROPORÇÕES. DESPESAS PROCESSUAIS QUE DEVEM SER RATEADAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO AUTOR QUE FIXO EM 12% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §§2º E 11 CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DO RÉU QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §2º CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.